



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.447/2021 – PMM

INSTITUI O FUNDO SOLIDÁRIO DE VACINAÇÃO TUCUJU PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **FUNDO SOLIDÁRIO DE VACINAÇÃO TUCUJU**, tendo como fim precípuo a aquisição de vacinas para enfrentamento da pandemia do COVID-19, sendo permitida a compra de quaisquer marcas disponíveis, autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ainda que em caráter emergencial.

Art. 2º Constitui receitas do **FUNDO SOLIDÁRIO DE VACINAÇÃO TUCUJU** para aquisições de vacinas para enfrentamento ao COVID-19:

I – Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas do COVID-19;

II – Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para a aquisição de vacinas do COVID-19;

III – outros valores que lhe forem destinados.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica para aquisição de vacinas contra o Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Os recursos financeiros destinados ao **FUNDO SOLIDÁRIO DE VACINAÇÃO TUCUJU** serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial.

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a gestão administrativa e financeira do **FUNDO SOLIDÁRIO DE VACINAÇÃO TUCUJU** para aquisição de vacinas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor.

Art. 7º Os recursos serão utilizados exclusivamente na compra de vacinas para o enfrentamento da Pandemia COVID-19 e atenderá os seguintes critérios:

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMM
RECEBIDO 24/01/2021
AS 16:22 horas
M. L. G.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

I – informar periodicamente (no mínimo mês a mês) sobre a forma como os fundos doados estão a ser utilizados;

II – atender a sociedade macapaense, em especial as pessoas hipossuficientes e em vulnerabilidade social e econômica;

III – atender a ordem de Prioridade, para os serviços de enfrentamento ao COVID-19;

IV - As formas de doação em dinheiro serão única e exclusivamente via transferência bancária ou depósito em cheque nominal e cruzado à Prefeitura Municipal de Macapá, com envio do comprovante de transferência.

Art. 8º Ficam atribuídas as seguintes responsabilidades:

I – A Secretaria Municipal de Saúde informará e solicitará quais vacinas estão disponíveis e sua quantidade para a compra imediata;

II – A Secretaria Municipal de Finanças caberá a coordenação das doações;

III - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação caberá a coordenação do funcionamento no âmbito da Tecnologia da Informação;

IV – A Secretaria Municipal de Comunicação Social caberá a coordenação do esforço da divulgação e comunicação com a sociedade;

V – A Secretaria de Transparência e Controladoria caberá fiscalizar e auditar o fundo.

Art. 9º Ao final da Pandemia COVID-19, caso haja excedentes de recursos financeiros, eles serão destinados em outros fins de saúde por meio de Decreto Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá o regulamento do **FUNDO SOLIDÁRIO DE VACINAÇÃO TUCUJU**, após prévia análise das secretarias municipais mencionadas no art. 8º, incisos I a V desta Lei, no qual deverão estar previstos todos os mecanismos de gestão administrativa e financeira do Fundo, para a aplicação de seus recursos.

Art. 11. O **FUNDO SOLIDÁRIO DE VACINAÇÃO TUCUJU**, trata-se de um fundo especial de natureza contábil e financeira, não dotada de personalidade jurídica.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 23 de Abril de 2021.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**